Projeto de Lei 6277/2025

Autor: Fernandes Francisco da Silva “Fernandinho Cabeleireiro”

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6277/2025 de autoria do vereador Fernandinho Cabeleireiro dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de de atendimento privativo em casos sensíveis nos estabelecimentos públicos e privados no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

### II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

O projeto vem motivado pela proteção de dados das pessoas, em especial os chamados dados sensíveis, como dívidas, documentos pessoais, que demandam um tratamento especial nos dias atuais.

Ademais, não há qualquer impacto na gestão do patrimônio e dos serviços públicos ou na organização e estrutura da administração municipal, ou invadir a esfera juridicamente protegida da iniciativa privada.

**III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6277/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 3 de abril de 2025.

_____

Maria Aparecida de Azevedo

Presidente

_____

Lívia Zuppani

Vice-Presidente

_____

Fernandes Francisco da Silva

Relator